



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo Conjunto n.º 160/22:

Aprova o Regime de Transferência de Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da FERRANGOL-E.P. e da ENDIAMA-E.P. para a Agência Nacional de Recursos Minerais.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 161/22:

Cria o Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 162/22:

Cria o Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/22:

Estabelece as regras específicas aplicáveis a pagamentos ao abrigo dos contratos de seguro e resseguro em que sejam parte as operadoras do Sector de Petróleo e Gás na República de Angola.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo Conjunto n.º 160/22 de 15 de Março

Considerando que com a criação da Agência Nacional dos Recursos Minerais, por meio do Decreto Presidencial

n.º 161/20, de 5 de Junho, ficou definida a transferência para este organismo público, do pessoal proveniente da Direcção dos Recursos Minerais do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da ENDIAMA-E.P., e da FERRANGOL-E.P.;

Havendo a necessidade de materializar a transferência do pessoal dos organismos identificados no parágrafo anterior, em cumprimento do disposto naquele Diploma legal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regime de Transferência de Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da FERRANGOL-E.P. e da ENDIAMA-E.P. para a Agência Nacional de Recursos Minerais, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Transferência dos recursos humanos)

1. São, por via do presente Decreto Executivo Conjunto, transferidos os Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores, cujos nomes constam do Anexo, provenientes do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, ENDIAMA-E.P. e FERRANGOL-E.P., para a ANRM, tendo como base a seguinte distribuição:

- a) Transferidos do MIREMPET — 27 (vinte e sete) Funcionários e Agentes Administrativos;
- b) Transferidos da ENDIAMA-E.P. — 5 (cinco) Trabalhadores;
- c) Transferidos da FERRANGOL-E.P. — 53 (cinquenta e três) Trabalhadores.

Decreto Executivo n.º 162/22
de 15 de Março

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nella seja, formalmente, criado o Mestrado em Direito Penal e Criminal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal devem possuir uma Licenciatura em Direito e áreas afins com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não reúnem os requisitos acima devem ser submetidos à prova que ateste os seus conhecimentos.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito Penal e Criminal pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Elaborar projectos de investigação científica no domínio do Direito Penal e Criminal;
- b) Articular conhecimentos de diferentes Áreas do Direito Penal e Criminal;
- c) Emitir juízos em situações complexas de uma sociedade em constante mudança e de uma criminalidade galopante;
- d) Dominar as técnicas de argumentação mediante textos científicos, resenhas críticas e análises jurisprudenciais;
- e) Utilizar os princípios gerais de investigação criminal aplicáveis aos métodos ocultos;
- f) Identificar os diversos crimes contra a vida, crimes contra a integridade física e psíquica, crimes contra a dignidade das pessoas e contra os direitos patrimoniais;
- g) Ter um maior domínio da dogmática penal e os seus meandros.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito Penal e Criminal deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Órgãos de Justiça;
- b) Órgãos de Polícia Criminal e Sistema Prisional;
- c) Serviços de Reinserção Social;
- d) Centros de Protecção de Crianças e Jovens, Centros Educativos de Menores Delinquentes, Centros de Acolhimento e de Protecção a Vítimas.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

ARTIGO 9.^º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.^º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.^º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila,

fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.^º

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PENAL E CRIMINAL

Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual Horas: 900 H

2º Ano																					
3º Semestre (15 semanas)									4º Semestre (15 semanas)												
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas		TP	P	TA	OT	AV				
			T	TP							HT	T									
Desenvolvimento da Investigação Orientada	15	225	6	10	20	165	20	4	Elaboração da Dissertação	30	450	6	10	15	390	25	4				
Seminário	15	225	6	20	10	165	20	4													
Subtotal de horas	30	450	12	30	30	330	40	8	Subtotal de horas	30	450	6	10	15	390	25	4				
Total de Horas Semestral = 450									Total de Horas Semestral = 450												
Total anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900,																					
Total de Unidades de Crédito do Curso: 120 UC / Total de Horas do Curso: 1800 H														Legenda:							
UC – Unidades de Crédito	TA – Trabalho autónomo				P – Prática																
TP – Teórico-Prática																					
H T – Horas Totais					OT – Orientação e Tutoria				T – Teórica				AV – Avaliação								

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-1542-D-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 7/22 de 15 de Março

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do âmbito de aplicação do presente Aviso e considerando ser oportuno proceder ao alargamento das modalidades de crédito elegíveis;

Considerando o disposto na legislação cambial em vigor e na Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro, que aprova o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero, existe a necessidade de se proceder à simplificação do processo de intermediação financeira respeitante aos pagamentos ao abrigo de contratos de seguro e resseguro em que sejam parte as operadoras petrolíferas e ainda com vista a equacionar os interesses do Estado, dos investidores nacionais e estrangeiros e das Instituições Financeiras Bancárias domiciliadas no País;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, e do artigo 40.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras específicas aplicáveis a pagamentos ao abrigo dos contratos de seguro e resseguro em que sejam parte as operadoras do Sector de Petróleo e Gás na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se aos intervenientes na contratação de seguros e resseguros, nomeadamente:

- a) Bancos Comerciais;
- b) Operadoras do Sector de Petróleo e Gás;
- c) Empresas de Seguros e de Resseguros.

ARTIGO 3.º (Moeda de liquidação da transacção)

1. As transacções entre as empresas de seguros e de resseguros e operadoras do Sector de Petróleo e Gás referentes à contratação de seguros energéticos *up* e *mid*

stream, incluindo os reembolsos de prémios de devolução e pagamentos de sinistros relacionados com a actividade de exploração e produção de petróleo e gás, deve ser preferencialmente liquidada em moeda nacional, podendo ser em moeda estrangeira, caso exista um entendimento entre as partes.

2. Não obstante o disposto no número anterior do presente artigo, os contratos de seguros não energéticos *up* e *mid stream* relacionados com a actividade de exploração e produção de petróleo e gás, devem ser exclusivamente liquidados em moeda nacional.

3. As transacções sobre o exterior para os pagamentos a empresas de resseguros não residentes cambiais são liquidadas com recurso a fundos existentes em contas domiciliadas em Bancos Comerciais domiciliados no País, tituladas pelas empresas de seguros.

ARTIGO 4.º (Sanções)

O incumprimento do disposto no presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2022.

O Governador, *José de Lima Massano*.

(22-1867-A-BNA)